LEI COMPLEMENTAR Nº 185, de 21 de dezembro de 2018.

"Extingue o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), altera a Lei Complementar Municipal nº 064/2008 e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), pessoa jurídica de direito público com natureza de Fundo Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.535/0001-31, sendo transferidos seus bens, patrimônio, obrigações e direitos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), autarquia pública municipal atualmente responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei Complementar Municipal nº. 173/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.936/0001-01.

Art. 2º. O art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Fica criado nos termos desta Lei o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais de Mariana, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:
> (...).

Art. 3º - Ficam automaticamente substituídas na Lei Complementar Municipal nº 064/2008 as passagens onde se faça menção ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana (FUNPREV), passando as mesmas a indicarem a Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana).

Art. 4º. Ficam os atuais administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana) incumbidos de proceder ao encerramento do cadastro do FUNPREV perante a Receita Federal, o Ministério da Previdência Social e os demais órgãos públicos e entidades privadas, podendo recorrer aos préstimos das Secretarias Municipais no que for necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 31.01.2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana